



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 723

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 723

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.601, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado através da Lei Municipal nº 1.396, de 29/08/00, alterado pela Lei nº 2.109, de 27/04/11, que passa a ser composto pelos seguintes membros, a saber:

I – Representante do Poder Executivo:

Titular..... Miriam Sanches Daneluci Cardoso – CPF nº 093.622.988-80.
Suplente... Laleska Cristina Silva dos Santos – CPF nº 421.262.258-01.

II – Representantes dos Professores:

Titular..... Emilene Regina Zaguetti Monção – CPF nº 253.910.008-23.
Suplente... Lucélia de Oliveira Ribeiro – CPF nº 302.405.348-40.
Titular..... Fátima Hussein Kassab – CPF nº 084.551.978-62.
Suplente... Helena Boaventura da Silva Fonseca - CPF nº 053.651.628-62

III – Representantes de Pais de Alunos:

Titular.... Giseli Meire dos Santos – CPF nº 273.006.318-86
Suplente... Mirian da Silva Leite – CPF nº 369.349.478-94
Titular..... Cícera Irani de Oliveira Souza – CPF nº 333.927.828-82
Suplente... Natália Francisca de Paula – CPF nº 349.246.438-66

IV – Representante da Associação Comercial e Industrial de Castilho:

Titular.... Marcelo Andraus Domingues – CPF nº 251.415.958-03.
Suplente.. Marise Helena de Andrade Teixeira – CPF nº 053.651.628-62.

Art. 2º. Os trabalhos realizados pelos membros do referido Conselho, não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 29 de novembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

DECRETO Nº 6.602, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2021, face as recomendações da L.C. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devam ser, previamente e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 a 39 da Lei nº 4.320/64, artigo 7º da Lei nº 8.666/93, art. 42 da LC 101/00 - LRF e suas atualizações, principalmente o preceito de que somente devem ser inscritos em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício, evitando assim a probabilidade de ocorrência de déficit financeiro fictício.

DECRETA:

Art. 1º - As requisições de compras de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 10 de dezembro do corrente ano e, a partir desta data, não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, devidamente autorizadas pelo Chefe do Executivo e/ou Secretaria da Administração.

Parágrafo Único: Cada setor/órgão da administração direta e indiretamente, por meio de seus representantes/



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 723

Página 3 de 3

dirigentes responsáveis, responsabilizar-se-ão pelas despesas ocorridas em desacordo ao contido neste artigo.

Art. 2º - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar do Executivo no corrente ano, os valores dos empenhos liquidados até 31 de dezembro.

Parágrafo Único: As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até o dia 31 de dezembro, nos termos do artigo 38, da Lei nº 4.320/64, conforme conveniência da Administração.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica e a Gestora de Contratos providenciarão termo aditivo de prorrogação dos contratos vigentes até o final do corrente exercício cujas obras e serviços não foram concluídas.

Art. 4º - Os referidos termos aditivos dos contratos prorrogados, poderão ser re-empenhados no próximo exercício de 2022, nos mesmos elementos e despesas.

Art. 5º - O Departamento de Finanças e Orçamento, procederá a verificação e auditoria de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e Prestações de Contas do T.C.E.

Art. 6º - Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º - Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a realização ou autorização de qualquer despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 29 de novembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração